

**PROCON**
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ

CARTA - DECLARAÇÃO DO CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2501056400100043301

Eu, **MARCIO ELANDI CAMPOS LEITE**, declaro estar de acordo com o conteúdo da Tratativa Carta abaixo e ciente de que devo proceder conforme as seguintes orientações:

DOS FATOS:

O(A) consumidor(a) acima compareceu a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e registrou os seguintes fatos:

Relato:

Relata a parte consumidora que no dia 20/09/2022, contraiu um empréstimo junto a Financeira QISTA (com sede na Av. Magalhães de Castro, nº 4800, Continental Tower, 9º Andar, CEP: 05676-120, São Paulo) no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos), a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas todas no valor de R\$ 466,80 (quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), toda a contratação foi feito através do próprio aplicativo da empresa QISTA. O reclamante afirma que não chegou a pagar todas as parcelas relativa ao empréstimo e por isso ele ficou com uma dívida junto a empresa ora reclamada.

No dia 14/01/2025 ele recebeu uma mensagem via WhatsApp cujo o número era (11) 9 5762-2828, supostamente da empresa QISTA, onde a mesma estava propondo o pagamento do valor de 1\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) para quitação da dívida.

O consumidor afirma ter dito que não tinha condição de pagar esse valor, e após uma negociação ficou acertado que a dívida seria quitada mediante o pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) então lhe foi encaminhado via e-mail uma cópia do contrato assinado por ele no ano de 2022, bem como algumas chaves PIX aleatórias para pagamento do valor, e através de uma delas ele conseguiu efetuar o pagamento.

Após o pagamento ele foi informado que naquele dia não seria mais possível lhe ser enviado o contrato de quitação e no dia seguinte novamente mantiveram novo contato com ele, porém a pessoa com quem ele conversou disse que o pagamento feito no dia anterior havia tido um problema de duplicidade, e por essa razão teria que transferir mais R\$ 500,00 (quinhentos reais) para desbloqueio do valor e posteriormente seria realizado a devolução. O reclamante afirma ter feito outras duas transferências, também via PIX, uma no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) e outra no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

Após a transferência de todos os valores descritos, o consumidor entrou em contato com a empresa QISTA para saber se estava tudo certo com relação a negociação feita, e para sua surpresa ele foi informado que ninguém daquela empresa havia mantido contato com ele, e foi informado que havia caído em um golpe. Dito isto, dirigiu-se até uma delegacia mais próxima para registrar um Boletim de Ocorrência (Nº

17/01/2025, 10:39



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MARACANAÚ

939 - 1098 / 2025), posteriormente, compareceu na sede deste órgão para solucionar o seu problema de forma pacífica e eficaz.

Pedido: Diante do exposto, requer o consumidor que seja apresentada uma explicação, que o débito em seu nome seja quitado com a devida comprovação, e que os R\$ 500,00 (quinhentos reais)) informados como reembolsáveis sejam devolvidos, juntamente com a correção dos valores.

DATA DE RETORNO: 28/01/2025, às 09:00 horas

ATENÇÃO:

1. Se até a data de retorno o(s) fornecedor(es) não solucionar o seu problema, você deverá retornar a este órgão no horário e dia assinalados acima;
2. **IMPORTANTE:** O dia do retorno **NÃO SE TRATA DE AUDIÊNCIA**, uma vez que neste dia, somente você, consumidor(a), estará presente. Na oportunidade, analisaremos se há proposta de acordo feita pelo(s) fornecedor(es) e se sua reclamação tem fundamentação para continuar tramitando neste órgão, para, então, marcarmos sua audiência com o(s) fornecedor(es);
3. Você deverá chegar impreterivelmente no horário marcado, pois o não comparecimento na data e horário acima indicados implicará no **ARQUIVAMENTO** de sua consulta;
4. Caso haja pendência de documentação no seu atendimento, a mesma deverá ser apresentada no dia do retorno, sob pena de **ARQUIVAMENTO** de sua consulta;

Maracanaú/CE, 17 de Janeiro de 2025.

Consumidor(a): Marcio Elan Campos Leite
MARCIO ELANDI CAMPOS LEITE